

**GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR**

**PROJETO DE LEI N. 316 /2023**

**DISPÕE** sobre o Programa Mães Guardiãs no município de Manaus.

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Mães Guardiãs no município de Manaus, com o objetivo de conceder atenção especial à mulher desempregada residente no município, pertencente à família de baixa renda.

§ 1.º O Programa será realizado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) e a Secretaria Municipal de Educação (Semed).

§ 2.º As mulheres que desempenharão a função de mãe guardiã receberão uma bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo vigente, para seis horas diárias de atividades, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2.º** O Programa Mães Guardiãs tem os seguintes objetivos:

- I – implementar ações voltadas para a proteção do direito à escolarização;
- II – apoiar o acompanhamento da frequência escolar e as visitas domiciliares nos casos de frequência irregular;
- III – colaborar para a boa convivência escolar dos estudantes, para o fortalecimento da atuação familiar, para a defesa dos direitos humanos e para o auxílio no cumprimento dos protocolos sanitários referentes à saúde coletiva.

**Art. 3.º** O Programa Mães Guardiãs obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – as beneficiárias, mulheres, devem ter entre dezoito e cinquenta e nove anos, serem moradoras da Capital e estarem desempregadas há mais de quatro meses, sem receber seguro-desemprego;
- II – é necessário possuir renda de até meio salário mínimo por pessoa da família e pertencer à comunidade familiar para auxiliar nas atividades;
- III – o período máximo de permanência no Programa será de vinte e quatro meses.

**Art. 4.º** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre a beneficiária e a Prefeitura do Município de Manaus.

**Art. 5.º** As beneficiárias do Programa desenvolverão suas atividades nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta com as quais a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) estabeleça convênios ou parcerias.

**Art. 6.º** As despesas de alimentação e deslocamento relacionadas ao

### GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

desenvolvimento das atividades do Programa serão ressarcidas por meio de subsídios cujos critérios de concessão serão definidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de maio de 2023.



**ELAN ALENCAR**  
Vereador / DC

**GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente programa visa promover política pública para a geração de emprego e renda as mulheres e mães de baixa renda.

As beneficiárias do programa irão realizar ações para ajudar a comunidade escolar a diminuir o índice de crianças fora da sala de aula. Entre as atividades previstas estão o acompanhamento da frequência escolar das crianças e visitas domiciliares, além de colaborar para a boa convivência dos estudantes.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito apoio aos nobres pares.

Plenário Adriano Jorge, 17 de maio de 2023.



**ELAN ALENCAR**  
Vereador / DC